



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 004/2025.

FINALIDADE: CONTRATO DE PESSOAL Nº 004/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

CONTRATADO(A): GEYSON CALDAS BRITO

DO RELATÓRIO

Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para exame e manifestação, quanto ao Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 004/2025-CMON, oriundo da excepcionalidade da contratação do interesse público.

Trata-se do processo de Contratação Temporária 004/2025, que tem por objetivo a contratação temporária de pessoal para o cargo de “Motorista”

Na ocasião, o Exmo. Departamento da secretaria Administrativa solicitou a referida contratação, ora justificado o pedido pela necessidade do cumprimento das demandas inerentes ao cargo de Motorista, posto isso, houve o Despacho do Presidente da Câmara Municipal autorizando o prosseguimento e encaminhamento deste processo para devida análise e manifestação técnica jurídica.

Na oportunidade, constam nos autos deste processo:

- a. **Ofício de solicitação**
- b. **Justificativa**
- c. **Despacho do presidente**
- d. **Declaração de disponibilidade orçamentaria e financeira**
- e. **Demonstrativo compatibilidade orçamentaria**
- f. **Designação do fiscal de contratos**
- g. **Parecer jurídico**
- h. **Cópia do contrato**
- i. **Documentação do ingressante ao cargo**

É o bastante a relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A fundamentação encontra-se assentado nos Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a qual traz in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - (...).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

II - (...).

III - (...).

IV - (...).

V - (...).

VI - (...).

VII - (...).

VIII - (...).

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020).

Sua fundamentação, em acordo ao que dispõe o **Art. 37, inciso IX**, no qual encontra-se assentado também na Lei Municipal nº 280/2001 e Lei Municipal nº 697/2018.

Por fim, frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos, passa-se à conclusão do feito.

DA CONCLUSÃO

Inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente amparado no Art. 37, inciso IX.

Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso IX, e em conformidade com a Lei Municipal nº 280/2001 e Lei Municipal nº 697/2018. Observa-se ainda, que este contrato administrativo por tempo determinado prevê, necessariamente, todas as cláusulas necessárias à sua consecução no rito administrativo.

Portanto, este Controle Interno **Manifesta Pela Regularidade** deste instrumento, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo.

É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 21 de fevereiro de 2025.

DIOGO GOMES DE SOUSA
Controlador Interno
Portaria nº 007/2025